Câmara Municipal de Limeira do Oeste
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 206, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 10 DA LEI N.º 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no § 7º do art. 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º do Art. 10 da Lei n.º 115, de 13 de fevereiro de 1995, passando a Ter a seguinte redação:

§ 1º - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos serão imediatamente apreendidos e recolhidos aos depósitos da prefeitura, devendo o seu proprietário ser intimado para retirá-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, isento do pagamento de multas e taxas, na primeira apreensão.

§ 2º - O proprietário de animal apreendido que não retirá-lo dentro do prazo estipulado no § 1º, terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados da intimação e desde que pague a multa devida e as despesas de transporte e manutenção e repare os danos causados pelo animal ao patrimônio público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste - MG, 15 de abril de 1998.

Sérgio Gouveia Cancella
- Presidente da Câmara -